



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Projeto de Lei Complementar n.º 092 /2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA faz saber que o Plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022:

§ 1º O artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 Os Departamentos da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra constituem um sistema de interdisciplinaridades, que buscam de forma eficiente e transparente, dar apoio administrativo e técnico a todos os demais Órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal. São constituídos por servidores públicos efetivos, investidos na função pública após aprovação em concurso de provas ou de provas e título e por servidores comissionados, investidos na forma da lei”.

§ 2º O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A divisão de funções especiais contempla uma gama de funções necessárias, legalmente previstas ou de acordo com elevada necessidade, que impõem atuação de servidores efetivos e comissionados nas mais diversas atividades dentro da Câmara Municipal”.

§ 3º O parágrafo único do artigo 30 passa a ter a seguinte redação:

“Art.30.....

Parágrafo único. As funções listadas no caput serão ocupadas por servidores efetivos ou comissionados, nomeados pela Mesa.”

§ 1º O artigo 128 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128 Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir, por meio de resolução, programa de saúde suplementar aos servidores do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra.

§ 1º O programa de saúde suplementar será realizado mediante convênio ou contrato com prestadora de plano de saúde coletiva, seguro saúde ou semelhante diretamente pela Câmara Municipal ou,

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 29/08/23 13:36 000464



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

na forma de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso parcial do valor despendido pelo servidor e seus dependentes com planos ou seguros privados de assistência à saúde, odontológicos, médico-hospitalares ou congêneres.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.”

§ 2º O caput do artigo 129 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 129 A subvenção a convênio médico, hospitalar, odontológico ou assemelhados, contratado pela Câmara Municipal será o contido no Anexo I, desta lei complementar.

§ 1º Sendo na forma de reembolso, o auxílio será de caráter indenizatório e será observado o limite único mensal de até 10% (dez por cento) do valor do maior vencimento percebido dentre os servidores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 2º A forma, os procedimentos, o detalhamento e os demais requisitos para aplicação e funcionamento do programa de saúde suplementar serão regulamentados por resolução própria do Poder Legislativo.

§ 3º O artigo 130 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130 O Programa de Saúde Suplementar da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra tem caráter facultativo para os servidores e a opção será feita por solicitação enviada ao setor competente pelos recursos humanos.

Parágrafo único. Resolução do Poder Legislativo disciplinará a matéria referente aos dependentes do beneficiário titular do programa.”

§ 4º Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º e 7º, ao artigo 151, da LC 369/2022, com a seguinte redação:

“Art. 151

§ 5º O servidor efetivo terá direito a 6 (seis) faltas abonadas por ano, desde que não excede a 1 (uma) por mês.

§ 6º Para utilização do direito insculpido no parágrafo anterior:

I - Deverá o servidor requerente, solicitar a utilização do direito de abono, ao Presidente da Câmara, até o dia anterior da data desejada.

II - O Presidente analisará o pedido e enviará cópia ao setor responsável pelos Recursos Humanos.

www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

III - Havendo manifestos prejuízos ao bom andamento dos serviços no Órgão, o Presidente, fundamentadamente, poderá indeferir o pedido.

IV - Sendo, extraordinariamente, o pedido de abono realizado após a data mencionada no inciso I, o Presidente avaliará a sua pertinência e circunstâncias e poderá deferir o abono, justificando sua decisão.

V - Entendendo não ser o caso justificado, o Presidente indeferirá o abono da falta e enviará cópia ao departamento de Recursos Humanos.

VI - Havendo interesse do servidor e da Câmara, poderá haver a compensação da falta, no caso de indeferimento do abono, não podendo ser o número de horas diárias de compensação menor do que trinta minutos.

§ 7º As férias do servidor público do Poder Legislativo de Araçoiaba da Serra, além daquilo já regulamentado pela Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, poderá ser usufruído da seguinte forma:

I - Poderá o servidor solicitar a conversão de um terço do período de férias a que tem direito, em abono pecuniário, de caráter indenizatório, desde que faça a solicitação até 15 dias antes do período concessivo.

II - Poderá o período concessivo ser usufruído em até três parcelas, à pedido do servidor devendo, pelo menos, uma das mesmas ser de no mínimo 10 (dez) dias."

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Funções Gratificadas, constante do Anexo II, da LC nº 369/2022, passando a vigorar a tabela constante no Anexo II, desta lei complementar, cujos valores serão incidentes sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023


OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Anexo I

Tabela de subvenção ao plano de saúde e odontológico

Remuneração do servidor	Subvenção da Câmara Municipal
Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	90 % (noventa por cento)
A partir de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo)	80% (oitenta por cento)



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Anexo II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	CÓDIGO	VALORES DAS GRATIFICAÇÕES INCIDENTES SOBRE O VENCIMENTO BASE
Procurador – Coordenador	FPC	60% (sessenta por cento)
Ouvidor – Corregedor	GOC	30% (trinta por cento)
Agente de Contratação de Licitação/Presidente de Comissão de Licitação	GFL	R\$ 1.326,00 (mil trezentos e vinte e seis reais)
Gerente Encarregado LGPD	GPD	60% (sessenta por cento)
Gratificação Especial de Atividade Legislativa	GEAL	60% (sessenta por cento)
Gratificação por Dedicação Integral	GDI	40% (quarenta por cento)
Controlador Interno	GCI	60% (sessenta por cento)
Pregoeiro	GFP	R\$ 1.326,00 (mil trezentos e vinte e seis reais)
Agente de Apoio à Licitação/Membro de Comissão de Licitação	GAL	R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)
Gerente Encarregado de Arquivo	GEA	R\$ 1.742,81 (mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)
Participação em CAD, PAD ou em outras Comissões	CAD/PAD	R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais)



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Exposição de Motivos

Trata o presente Projeto de Lei, sobre a atualização da Lei Complementar n. 369/2022.

Há imperiosa necessidade em se fazer as presentes adequações, a fim de fortalecer a eficiência e a transparência no serviço público legislativo.

Como é do conhecimento de todos, a Câmara necessita de um quadro de servidores que estejam capacitados e comprometidos com o fim soberano do interesse público e a preservação da coisa pública, com o bem comum da comunidade e com a probidade administrativa.

Como se sabe, a Câmara de Araçoiaba da Serra conta com número muito reduzido de servidores, os quais são os responsáveis por atender a todos os vereadores, a população e fazer com que a administração interna esteja sempre atualizada e eficiente.

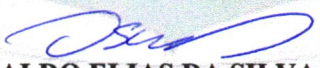
Busca-se com esta nova lei, a manutenção do Órgão Parlamentar, a capacitação de seus integrantes, o reconhecimento aos melhores quadros e uma estrutura eficiente e comprometida com o interesse coletivo.

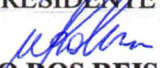
Servidores comprometidos, que tenham prazer em buscar o ótimo, de atender com prontidão e esmero tanto a população quanto aos Agentes Públicos, devem ser valorizados e desafiados a se especializarem em suas áreas de atuação.

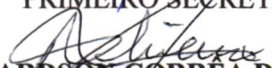
Busca-se, também, regulamentar de forma mais aplicável o auxílio saúde aos servidores públicos do órgão.

É neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023


OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO